

## 43º Encontro Anual da ANPOCS

### SPG18 Migrações e a produção de fronteiras

#### A crise migratória síria e o enrijecimento das fronteiras refletido no acordo de 2016 entre a União Europeia e a Turquia<sup>1</sup>

*Patrícia Porto de Barros*

**Resumo:** A guerra civil na Síria ocasionou o deslocamento forçado de milhões de pessoas e a maior parte destas se encontra na Turquia, país euroasiático que é visto como ponte para os Estados membros da União Europeia (UE). Tal questão suscita desconforto por parte da UE que, como resposta a este cenário, mantém e reforça um processo de securitização da migração que está existindo desde o início da integração do bloco. Nesse contexto, em 2016 foi assinado um acordo entre a UE e a Turquia no qual um dos principais objetivos era a redução da chegada de imigrantes “indesejados” no território europeu. Frequentemente, a ajuda externa está condicionada a interesses e este caso não foi diferente. Ao analisar os relatórios relativos aos dois primeiros anos de implementação deste acordo, estudamos a conexão deste com a securitização da migração na UE, que se mostrou bastante significativa, e como a sua efetivação lidou com o respeito aos direitos humanos, onde encontramos os reflexos do descaso frente ao mesmo.

**Palavras-chave:** acordo UE-Turquia; securitização da migração; direitos humanos.

---

<sup>1</sup> Pesquisa realizada com o financiamento da FAPERJ (bolsa mestrado nota 10) para o IESP/UERJ e do CNPq.

## Introdução

As migrações não são um fenômeno recente, pelo contrário, acontecem há séculos e são parte essencial da “construção das identidades nacionais de diversos países ao redor do mundo” (SCHUMACHE, SALUM, 2017, p. 19). O fenômeno migratório teve um aumento de volume e importância a partir de 1945, mas é recente o fato destes fluxos se tornarem centrais para a política doméstica e internacional (CASTLES, MILLER, 2004). No período posterior à Guerra Fria, a globalização era vista por muitos como algo irreversível e o fim dos Estados nacionais fazia parte de publicações de cientistas sociais, sociólogos e economistas, porém, o 11 de setembro de 2001 marca para uma mudança de rumo (CASTLES, MILLER, 2004). Apesar da globalização facilitar estes deslocamentos para alguns, políticas migratórias restritivas tornam o processo mais difícil para outros. Neste mesmo período, “o direito à mobilidade [...] [se tornou] mais seletivo e dependente da classe social do que antes” (CASTLES, 2010, p. 15).

As causas dos fluxos migratórios são as mais diversas possíveis e englobam desde a busca de um novo local para viver após a aposentadoria até a fuga de conflitos armados. A guerra civil na Síria ocasionou o deslocamento forçado de mais da metade da população do país (ACNUR, 2018), cenário considerado como a maior crise de refugiados<sup>2</sup> desde o final da II Guerra Mundial (SASAKI, 2017). Porém, também é interessante pontuar que até 2010 foram contabilizados menos de 30 mil refugiados sírios e este país ocupava o terceiro lugar dentre os principais Estados de acolhida dos refugiados, para onde se destinavam principalmente os iraquianos (OIM, 2018).

Neste momento, encontram-se em solo turco mais de 3 milhões de refugiados sírios, o que torna a Turquia a maior receptora mundial deste fluxo migratório (UNHCR, 2018). De 2010 até 2016, o número de refugiados de origem síria cresceu exponencialmente e, da mesma forma, aumentou o número de refugiados na Turquia (OIM, 2018). İçduygu e Millet (2016) apontam que a incursão em massa de sírios na Turquia ocorre pela proximidade geográfica com a Síria e pelo fato do país ser visto como ponte para Europa. Tal cenário engendra em solo europeu preocupações relativas à migração irregular que utiliza a Turquia

---

<sup>2</sup> De acordo como Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), temos que “os **refugiados** são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um ‘refugiado’ reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltar ao seu país e necessitam de um asilo em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de um asilo pode ter consequências vitais” (EDWARDS, 2015, grifo do autor).

como rota para os países membros da UE (*Ibid.*). Essa questão se associa, principalmente, à securitização da migração, processo a partir do qual os imigrantes são vistos como ameaças e questões relacionadas aos mesmos passam a compor a agenda de segurança de um país. Levando isso em consideração, um dos objetivos deste trabalho é mostrar como a formação normativa da União Europeia corroborou com este processo de securitização.

Nos debates sobre as motivações relacionadas à cooperação internacional encontramos que, frequentemente, a ajuda externa está condicionada a interesses do doador (HAYTER, 1971; KENNAN, 1971; LANCASTER, 2007). Encontramos também que uma questão que fomenta a cooperação internacional europeia é o interesse em bloquear fluxos migratórios da África e do Oriente Médio (DEGNBOL-MARTINUSSEN, ENGBERG-PEDERSEN, 2003). Corroborando com estas literaturas, em março de 2016 foi assinado um acordo entre a União Europeia (UE) e a Turquia, tendo como um dos principais objetivos a redução da chegada de imigrantes “indesejados”<sup>3</sup> no território europeu (EC, 2016). No bojo desse acordo, ao atender os interesses do bloco, a Turquia seria compensada financeira<sup>4</sup> e politicamente<sup>5</sup>.

Desde o seu esboço, este acordo de 2016 tem gerado questionamentos, principalmente, no que se refere ao respeito dos direitos humanos (DW, 2016; GOGOU, 2017). Organismos Internacionais (OI), como a Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), bem como organizações não governamentais (ONGs), tais como Médicos Sem Fronteiras (MSF) e a Anistia Internacional (AI) têm apontado para situações que vão de encontro ao respeito desses direitos (DW, 2016; MSF, 2016; ONU BR, 2016). Levando em conta que, a princípio, o desrespeito aos direitos humanos não é um aspecto influente no destino ou montante da ajuda externa (NEUMAYER, 2003; DIETRICH, MURDIE, 2015), outro objetivo deste artigo é analisar estas críticas e a influência que as mesmas tiveram na implementação deste acordo.

Isto posto, na primeira seção deste artigo abordaremos o auto interesse da UE voltado para a securitização da migração e como este se fortaleceu durante sua formação normativa. Em seguida, apresentaremos um estudo dos relatórios da Comissão Europeia<sup>6</sup> (EC, 2016a;

---

<sup>3</sup> “Importante lembrar que a prática da exclusão, endereçada à maioria dos imigrantes, excetuam-se nos casos em que ocorre a imigração seletiva, por meio da qual os Estados aceitam os “bons” imigrantes — aqueles que podem contribuir de alguma forma com o país, geralmente profissionalmente. [...] a cesura causada pela legislação migratória estatal é totalmente contrária à pretensa globalização mundial, que efetivamente ocorre apenas no interesse das grandes corporações mercantis” (WERMUTH, SENGER, 2017, p. 132).

<sup>4</sup> Inicialmente, com 3 bilhões de euros.

<sup>5</sup> Por exemplo, com avanços no processo de integração do país ao bloco.

<sup>6</sup> “Órgão independente dos governos nacionais, que tem por função representar os interesses da UE” (VELASCO, 2014, p. 66).

2016b; 2016c; 2016d; 2017a; 2017b; 2017c) relativos aos dois primeiros anos da implementação do acordo de 2016. Por fim, tomando como base estes mesmos relatórios, analisaremos publicações de organismos internacionais, organizações não governamentais e acadêmicos que atuam no campo dos direitos humanos e versam sobre a implementação deste acordo.

### **O auto interesse presente na cooperação internacional e a securitização da migração na União Europeia**

Nos debates relativos às motivações da ajuda externa encontramos questões econômicas, de segurança nacional e políticas, além de princípios morais e humanitários (DEGNBOL-MARTINUSSEN e ENGBERG-PEDERSEN, 2003). Sendo estes últimos, geralmente, associados a questões de auto interesse (Ibid.). A “ajuda [externa] nunca foi uma transferência incondicional de recursos financeiros. Normalmente, as condições associadas à ajuda são clara e diretamente destinadas a servir aos interesses dos governos que a fornecem” (HAYTER, 1971, p. 15, tradução nossa).

Na concessão da ajuda, cada um é guardião de seu próprio interesse (KENNAN, 1971). De acordo com Lancaster (2007), a ajuda externa pode servir de incentivo ou de pagamento para o país receptor (quando este se sujeita aos interesses dos doadores) e também pode ser reduzida (quando as atitudes do beneficiado não são bem-vindas por estes mesmos doadores). Para Morgenthau (1962), grande parte do que se identifica hoje como ajuda externa funciona como um preço pago, por parte do doador, ao receptor, que realizou ou realizará serviços políticos a estes.

Neste âmbito, Degnbol-Martinussen e Engberg-Pedersen (2003) escrevem que os países da UE têm ofertado ajuda externa visando a redução de fluxos migratórios para a Europa. Seguindo a mesma linha de pensamento, a ONG Médicos Sem Fronteiras acredita que a “ajuda humanitária provida pela UE está se tornando uma ferramenta para a Europa conseguir ‘manter’ refugiados e migrantes longe de sua costa” (MSF, 2016). Essa ajuda corresponde a uma recompensa dada aos Estados que recebem àqueles que tiveram sua entrada recusada nos países que fazem parte do bloco europeu (DEGNBOL-MARTINUSSEN e ENGBERG-PEDERSEN, 2003). Com isso, “debates sobre as migrações internacionais se tornaram centrais para as relações entre a Turquia e UE” (IÇDUYGU e YÜKSEKER, 2012,

p. 452, tradução nossa). Isto é, visto que, enquanto país de trânsito, a Turquia representa uma ponte para a UE.

Para compreender melhor o interesse da União Europeia em afastar estes fluxos migratórios, veremos que as “leis e práticas criadas no processo de integração da UE contribuíram para a securitização do imigrante” (VELASCO, 2014, p. 71). Essa securitização é “o processo no qual o discurso migratório muda para uma ênfase na segurança” (IÇDUYGU; YÜKSEKER, 2012, p. 451, tradução nossa) e, como consequência disso, os países criam instrumentos normativos para impedir, ou ao menos dificultar, a chegada de pessoas identificadas como ameaças e que estes não desejam receber. Tal questão repercute na forma como os migrantes são tratados ao tentarem transpor fronteiras nacionais. Por isso, faremos uma retrospectiva de alguns marcos normativos estabelecidos a partir da formação do bloco europeu e mostraremos como estes estão vinculados à securitização da migração.

Desde o Tratado de Maastricht<sup>7</sup> (1992), que estipulou a criação da EUROPOL (European Police Office – Agência Europeia de Polícia), questões “referentes a asilo, imigração, trânsito de pessoas, cooperação policial e judicial [foram colocadas] no [mesmo] pilar” (FERREIRA, 2011, p. 51). O acordo Schengen, que entrou em vigor em 1995, adotou “regras comuns e de cooperação intergovernamental para garantir os controles nas fronteiras externas do espaço Schengen”. (VELASCO, 2014, p. 74). Neste acordo, “a liberdade de movimento entre os Estados deveria ser compensada pelo reforço da segurança, à qual a imigração, formalmente, aparece como uma ameaça” (VELASCO, 2014, p. 78). Em 1997, o objetivo fundamental do Tratado de Amsterdã (1997) foi o controle das fronteiras externas (FERREIRA, 2011). Na década seguinte, o Programa de Haia (2004) associou a “imigração ilegal” a uma lista de ameaças às fronteiras da UE, junto a questões como o crime organizado, o tráfico de pessoas e o terrorismo (VELASCO, 2014).

Assim como os assuntos domésticos, as pressões externas, advindas de questões internacionais, também moldam a ajuda externa (Lancaster, 2007). Com a globalização, também tivemos o aumento do transnacionalismo, a partir do qual certas questões podem afetar, de forma simultânea, a mais de um Estado e o 11 de setembro foi um evento capaz de construir um comportamento político transnacional (CASTLES, MILLER, 2004). A partir desta data, muitos países do Norte têm respondido aos fluxos de imigrantes adotando medidas restritivas de controle (FERREIRA, 2011; FGV, 2012; VELASCO, 2014). Este ataque ao World Trade Center, em Nova Iorque, “propiciou o reforço de ações securitárias, que, como

---

<sup>7</sup> Tratado que substituiu a Comunidade Europeia pela União Europeia.

vimos, já estavam em curso” (VELASCO, 2014, p. 80). Outros atentados também “contribuíram para a formação dessa dinâmica de segurança no continente” (FERREIRA, 2011, p. 48), por exemplo, Madrid (2004); Londres (2005); Estocolmo (2010); Paris (2011); Toulouse (2012); Bruxelas (2014); e Nice (2016).

Mais recentemente, no tratado de Lisboa, assinado em 2007 e implementado em 2009, encontramos que a imigração é “uma das principais ameaças à manutenção do espaço de liberdade, segurança e justiça” (VELASCO, 2014, p. 70) da União Europeia. A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX)<sup>8</sup>, que tem exercido atividades fundamentais neste processo de securitização, segue recebendo aumentos consideráveis em seu orçamento. Em 2006, a FRONTEX contou com € 19 milhões, em 2011, com € 118 milhões, em 2016, com € 232 milhões (FRONTEXIT, s/d) e, em 2017, este valor chegou a € 302 milhões (ECRE, 2017).

Para a União Europeia, os imigrantes “cada vez mais são vistos como fatores de insegurança nas esferas econômica, social e política do continente” (IÇDUYGU; YÜKSEKER, 2012, p. 451, tradução nossa). Com isso, as “políticas de imigração têm se voltado fortemente para o incremento de estruturas de controle e segurança” (FGV, 2012, p. 23). Essa obsessão pela segurança leva à falta de solidariedade com as pessoas que compõem estes fluxos migratórios (SCHUMACHE, SALUM, 2017), como será apresentado como mais profundidade na última seção.

Podemos ver que, no âmbito da securitização de suas fronteiras externas, a União Europeia visa transformar o papel de ‘ponte’ para estes fluxos migratórios, muitas vezes obtido pela Turquia, em ‘barreira’. Por este motivo, há décadas a migração de trânsito na Turquia e o controle das fronteiras já eram trazidos para debate nas negociações de adesão do país à União Europeia (AVIC; KIRISCI, 2008; IÇDUYGU e YÜKSEKER, 2012).

De acordo com os seus objetivos, os discursos dos governos podem reduzir a visibilidade da ajuda externa ou levá-la ao amplo conhecimento público (Van der Veen, 2011). Van der Veen (2011) constata que a falta de transparência está associada a “uma maior distorção dos objetivos políticos gerais [...] o que, por sua vez, inspira os esforços do governo em reduzir ainda mais sua visibilidade” (p. 109, tradução nossa). E, insolitamente, não há arquivos relativos ao então conhecido como ‘Acordo de Cooperação entre a União Europeia e a Turquia’ na base de dados de Tratados e Acordos do Conselho da União Europeia (EC, s/d).

---

<sup>8</sup> “Agência europeia responsável pelo controle operacional das fronteiras externas dos países membros da EU, criada em 2004, ano do maior alargamento da UE” (VELASCO, 2014, p. 81).

Tampouco na base de dados de atuações externas da União Europeia (EU, s/d), onde deveriam constar os acordos celebrados pela mesma.

Uma das justificativas para esta falta de transparência possivelmente se encontra no fato da implementação deste acordo ir de encontro ao papel de exemplo de ator humanitário que a UE busca apresentar. Por isso, os documentos referentes ao acordo aqui estudado foram indicados pelo Serviço de Pesquisa do Parlamento Europeu (EPRS, s/d), após a solicitação de uma cidadã europeia sobre informações referentes a este acordo<sup>9</sup>, pautada no direito de acesso aos documentos dos tratados da EU<sup>10</sup>.

Assim foi obtido o caminho para a localização de sete relatórios referentes à implementação da declaração UE-Turquia, assinada em Bruxelas, em 18 de março de 2016, que teve como base o Plano de Ação Conjunta (PAC) UE-Turquia<sup>11</sup> de 29 de novembro de 2015 (EC, s/d.). Com isso, o primeiro relatório da Comissão do Parlamento Europeu sobre a implementação do acordo UE-Turquia equivale ao quarto relatório sobre a implementação do PAC e assim sucessivamente. Estes relatórios estão divididos em 11 seções<sup>12</sup>, que serão examinadas no próximo segmento deste trabalho.

### **Uma análise do acordo de 2016 a partir dos relatórios da Comissão Europeia**

Na introdução do primeiro relatório (EC, 2016a) encontramos que os objetivos do trabalho conjunto entre a União Europeia e a Turquia são: desestimular os migrantes e solicitantes de asilo<sup>13</sup> a buscarem rotas irregulares para chegar à União Europeia, dar fim ao esquema dos atravessadores e, ao mesmo tempo, restaurar um sistema de admissão lícito e ordenado. No entanto, enquanto a Comissão Europeia afirma que um dos objetivos do acordo é a redução de rotas ilegais, a organização MSF (2016) acredita que essas rotas ilegais existem devido aos bloqueios europeus. No segundo relatório (EC, 2016b), a redução de migrantes irregulares e solicitantes de asilo saindo da Turquia com destino à Grécia serve para

---

<sup>9</sup> Esta foi a palavra usada pela cidadã europeia em sua solicitação, a qual não foi retificada pelo Serviço de Pesquisa do Parlamento Europeu, além de ser amplamente usada pela mídia. Por isso, continuaremos adotando a mesma.

<sup>10</sup> Baseada no regulamento de n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu.

<sup>11</sup> Este plano pode ser comparado a um esboço do acordo assinado em março de 2016.

<sup>12</sup> (1) Introdução/ Situação atual; (2) Retorno de todos os novos migrantes irregulares da Grécia para a Turquia; (3) "Um por um" (1:1) reassentamento da Turquia para a EU; (4) Prevenção de novas rotas marítimas ou terrestres para a migração irregular; (5) Esquema Voluntário de Admissão Humanitária; (6) Liberalização de vistos; (7) Ações voltadas ao acolhimento de refugiados na Turquia; (8) Avanços da União Aduaneira; (9) Processo de adesão; (10) Condições humanitárias na Síria; (11) Conclusão.

<sup>13</sup> É a situação de quem pede o reconhecimento de sua condição de refugiado, cuja solicitação ainda não foi avaliada de forma definitiva.

a Comissão como prova da efetividade do acordo e, diferente do primeiro relatório, este também aponta a importância da redução do número de mortes no mar Egeu<sup>14</sup>.

Apesar da enorme dificuldade na contabilização de pessoas que perdem suas vidas enquanto migram, principalmente pelo fato da maioria destas viajar de forma irregular e suas mortes acontecerem em locais remotos, como o mar, o que constitui um problema até mesmo para seus corpos sejam encontrados, estima-se que quase metade dos migrantes mortos ou desaparecidos aconteceu na região do Mar Mediterrâneo (OIM, 2018).

A segunda parte destes relatórios diz respeito ao retorno, para a Turquia, de todo o imigrante irregular e solicitante de asilo com pedido negado em ambas as instâncias que tiver chegado à Grécia após 20 de março de 2016, data da assinatura do acordo. Até o sétimo relatório, o número de migrantes que retornou à Turquia correspondia a 1.896. Entretanto, este número não leva em consideração que a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX) e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) detectam cerca de 80-90% das saídas dos imigrantes por barcos das costas turcas (EC, 2016a), o que aumentaria significativamente o número de pessoas que retornou à Turquia, isto é, ao considerarmos as que nem chegaram no território grego.

Segundo estes documentos, os arranjos para o retorno estão de acordo com os requerimentos da UE e do direito internacional e em total respeito ao princípio do *non-refoulement*<sup>15</sup>. Nada relativo a informações que contradizem estas declarações foi mencionado nos relatórios, apesar de não ser difícil encontrá-las em outras fontes. A Anistia Internacional, por exemplo, documentou o retorno forçado de solicitantes de asilo sírios à Turquia, bem como o retorno “voluntário” destes, devido a situação de miséria nas ilhas gregas (GOGOU, 2017).

Sobre a situação nas ilhas, vemos nos documentos da Comissão Europeia que o reassentamento de sírios que se encontram na Turquia está a passos mais eficazes do que os julgamentos de asilo na Grécia e que esse quadro não mudou até o sétimo relatório. Dessa forma, ainda segundo a Comissão, apesar do número de travessias ter reduzido significativamente, o processo de retorno para a Turquia está sendo considerado lento, logo, as instalações nas ilhas gregas têm ficado cada vez mais sobrecarregadas.

---

<sup>14</sup> Mar que faz parte do Mar Mediterrâneo.

<sup>15</sup> “O componente mais essencial do status de refugiado e asilo é a proteção contra o retorno a um país onde a pessoa tem motivos para temer a perseguição” (UNHCR, 1977, tradução nossa), conhecido como *non-refoulement*.



Ademais, de acordo com John Dalhuisen, diretor da AI para a Europa, a ansiedade da UE em fechar as fronteiras tem desprezado o fato da Turquia não ser um país seguro para os refugiados sírios (DW, 2016). Ainda existem incertezas sobre a Turquia ser considerada um terceiro país seguro e / ou um primeiro país de asilo seguro. Esta questão contribui para o aumento do tempo de julgamento das solicitações de asilo e, conseqüentemente, desagrada a União Europeia, visto que tal lentidão posterga o envio destas pessoas à Turquia (EC, 2017a).

De acordo com um informativo da Comissão Europeia (EC, 2016), o fato da Turquia ser um “primeiro país de asilo” e/ou um “terceiro país seguro” traz possibilidades legais de declarar uma solicitação de asilo inadmissível na Grécia e retornar os solicitantes para a Turquia. O primeiro termo se refere ao artigo 35 da Diretiva de Procedimentos de Asilo e diz respeito a um primeiro país onde a pessoa já foi reconhecida como refugiada ou onde a mesma goza de proteção suficiente. Já a segunda possibilidade, relativa ao artigo 38 da mesma Diretiva, diz respeito a um terceiro país que pode garantir efetivo acesso à proteção, apesar deste país ainda não ter oferecido proteção a esta pessoa. Ou seja, ambos os artigos estão ligados à garantia de proteção destas pessoas na Turquia.

A este respeito, visando agilizar o processo de retorno, a Comissão expressou nos relatórios o intuito de apoiar a Grécia fornecendo-lhe todos os elementos necessários para concluir que a Turquia se enquadra neste perfil, o que traria então, de acordo com a mesma, algum grau de alívio às ilhas gregas. Cabe ressaltar que em nenhum relatório foi indicada a sobrecarga nos campos de refugiados ou províncias turcas que, ao menos em valores absolutos, recebeu uma quantidade expressivamente maior de refugiados sírios no período posterior a eclosão da guerra civil na Síria. Em outras palavras, o descontentamento da Comissão não diz respeito à situação precária em que estas pessoas se encontram, mas sim à necessidade de agilizar sua retirada do território da UE.

De forma geral, o ritmo de implementação das instalações na Turquia recebeu elogios, mesmo que alguns relatórios tenham reconhecido que este poderia dar passos mais largos. No que diz respeito ao reassentamento, ficou definido que os Estados membros da UE têm a decisão final sobre a seleção das pessoas que serão aceitas para o programa, sendo dada a preferência para àqueles que não tentaram entrar no bloco de forma irregular. A Comissão afirma que este esquema visa aliviar a situação na Turquia e cumprir o compromisso da UE de promover caminhos alternativos e lícitos para as vítimas de crise síria chegarem na Europa (EC, 2016b). Sendo que as 25 mil pessoas que a UE pretendia reassentar até o final de 2017

(EC, 2017c), equivalem a apenas 0,008% dos 3 milhões de refugiados que se encontram na Turquia e, mesmo assim, este objetivo de reassentamento não foi alcançado.

Até o sétimo e último relatório, dentro do “esquema 1:1”, no qual para cada pessoa que retornar a Turquia depois do início da homologação do acordo, outra será reassentada em um dos países membros da UE, apenas 8.834 pessoas foram reassentadas<sup>16</sup> e outras 1.831, já aprovadas para o programa, aguardavam o reassentamento. Sendo considerado “vergonhoso [o fato de] que o único caminho seguro oferecido pela UE esteja condicionado ao número de pessoas que eles podem mandar de volta” (MSF, 2016). Em outras palavras, condicionado aos interesses do doador, conforme apontado no início deste artigo.

Até o sétimo relatório, 600 milhões de euros foram investidos em ações voltadas ao acolhimento de refugiados na Turquia (EC, 2017c). Isto se tornou possível através da atuação de 19 parceiros, dentre os quais podemos citar o ACNUR, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a organização não governamental Care, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a Cruz Vermelha dinamarquesa, que junto a outros grupos foram contratados para a realização de 35 projetos humanitários (*Ibid.*).

No décimo ponto, vemos que prevenir o deslocamento de mais pessoas continua sendo um objetivo comum entre a Turquia e a União Europeia, o que requer a cooperação de ambas as partes visando garantir ajuda humanitária às pessoas necessitadas na Síria, já que isto teria como consequência a redução do deslocamento forçado destas (EC, 2016a). Com isso, a assistência transfronteiriça que chega principalmente a partir da Turquia e da Jordânia, se tornou cada vez mais importante (EC, 2017c).

Já em relação ao processo de adesão da Turquia à UE, algumas negociações foram feitas, mas nenhuma decisão final foi tomada. Os relatórios também afirmam que a Turquia avançou em questões que a permitiram se aproximar da conquista da livre circulação de seus cidadãos na UE. Porém, do primeiro ao último relatório, dos 72 pré-requisitos para tal questão, 7 continuam pendentes apesar da Comissão ter se comprometido a ajudar a Turquia neste processo.

Em sua última seção, os relatórios emitidos pela Comissão trazem conclusões bem semelhantes à introdução, mostrando que, apesar dos desafios, o acordo vem entregando resultados. Nesta parte, do segundo ao sétimo relatório, a redução do número de migrantes

---

<sup>16</sup> O relatório foi publicado em setembro/2017 e a Comissão Europeia previa, desde o primeiro relatório, o reassentamento de 25 mil pessoas até dezembro do mesmo ano. Ou seja, passados mais de 80% do prazo, pouco mais de 1/3 das pessoas haviam sido reassentadas.

irregulares e solicitantes de asilo atravessando da Turquia para Grécia foi enaltecida. Dentre os aspectos negativos, os relatórios abordam a velocidade do processamento dos pedidos de asilo, tanto em primeira, quanto em segunda instância e, conseqüentemente, a sobrecarga das ilhas gregas<sup>17</sup>.

Sobre os avanços, os relatórios citam o ritmo de contratações para a implementação do apoio dado aos refugiados na Turquia, bem como o reassentamento dos refugiados sírios que se encontram na Turquia, apesar de reconhecer que este poderia ser acelerado com o esquema de admissão voluntária (EC, 2017a). Outro ponto favorável sinalizado é o fato de não haver evidências de que o acordo influenciou no surgimento de novas rotas ilegais para a UE.

No último relatório, em setembro de 2017, foi dito que a Comissão continuaria informando sobre os progressos regularmente (EC, 2017c) e, desde então, foram publicados apenas alguns anexos referentes a pontos específicos dos relatórios, como a situação dos locais de acolhimento na Grécia e na Turquia. Agora, após esta apresentação do acordo e as suas subdivisões, traremos uma avaliação mais crítica do mesmo a partir de uma análise focada nos direitos humanos.

### **Interesses que suprimem direitos**

No dia internacional do imigrante, a Comissão Europeia (2017b) declarou que “proteger e defender os direitos e liberdades fundamentais de todos os migrantes, independentemente do seu *status*, sempre foi e sempre será a nossa prioridade. Isto está no centro da nossa Agenda Europeia da Migração” (tradução nossa). Todavia, Organismos Internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e organizações não governamentais, tais como o Médicos Sem Fronteiras (MSF), a *Human Rights Watch* (HRW) e a Anistia Internacional (AI) têm expressado preocupação em relação a medidas tomadas pela União Europeia frente ao fluxo migratório sírio por acreditarem que estas vão de encontro ao respeito dos direitos humanos (DW, 2016; MSF, 2016; ONU BR, 2016; HRW, 2018).

Embora a União Europeia e os seus Estados-membros continuem a declarar seus compromissos com os direitos humanos, as iniciativas em política externa são muitas vezes prejudicadas por outros interesses nacionais, incluindo a segurança [...]; o desejo de impedir que os refugiados, os solicitantes de asilo e outros

---

<sup>17</sup> Do dia em que o acordo foi firmado até junho de 2017, quando foi lançado o sexto relatório, o serviço de asilo grego havia recebido quase 20 mil solicitações de asilo, dentre estas 12,581, estavam na primeira fase, no processo de admissibilidade, e 5,223, na segunda fase, em análise de mérito (EC, 2017b).

migrantes cheguem à Europa; representam um fracasso do Serviço Europeu para a Ação Externa da UE em assumir uma posição de liderança baseada em princípios pelos direitos humanos (HRW, 2018).

Antes da assinatura do acordo de 2016, İçduygu e Yüksek (2012) já chamavam a atenção para a falta de pessoal treinado para lidar com os solicitantes de asilo, migrantes irregulares e outras questões pertinentes ao tema migratório, as quais traziam preocupações relativas à violação dos direitos humanos na Turquia. Com relação ao acordo aqui analisado, o MSF (2016) afirma que as pessoas foram reduzidas a números e demonstra preocupação acerca da sobrecarga na infraestrutura da Grécia, ao mesmo tempo que requer que as políticas direcionadas à questão sejam responsáveis e humanas.

Gogou (2017), pesquisadora da Anistia Internacional na Grécia, declarou que os líderes europeus que retratam o acordo UE-Turquia como um sucesso consideram apenas que a chegada irregular de migrantes na Europa tem decaído significativamente<sup>18</sup> e critica o fato de que outras partes importantes do acordo ainda não foram atendidas, como um caminho legal e seguro de saída da Turquia. A pesquisadora critica ainda as condições dos solicitantes de asilo na Grécia, e considera que estes se encontram em um “limbo tortuoso”, onde já foi até mesmo constada a morte de pessoas devido às condições impróprias das ilhas (GOGOU, 2017). Os sírios e outros solicitantes de refúgio ficam presos em ilhas gregas, à espera de um julgamento, sem terem cometido crime algum.

A Turquia concordou com o monitoramento regular da UE à situação de pessoas que retornassem ao país, incluindo acesso a campos e centros de refugiados, ademais, também autorizou a entrada do ACNUR nos centros de remoção, para que os procedimentos de proteção internacional fossem monitorados<sup>19</sup> (EC, 2016b). Entretanto, o ACNUR acredita que estes procedimentos não estão sendo respeitados (ONU BR, 2016).

Apesar de o ACNUR não ter feito parte do acordo e não ter tido acesso a todos os detalhes e modalidades de sua implementação, a agência defendeu que os solicitantes de asilo só devem ser devolvidos a um terceiro país se a responsabilidade pelo pedido de refúgio for assumida substancialmente pelo terceiro país; se o solicitante for protegido da expulsão; e se o indivíduo puder buscar asilo de acordo com os padrões internacionais (*Ibid.*).

Neste caso, há diversas questões que contrariam o que o ACNUR considera necessário para o envio a um terceiro país. Uma delas é que a Turquia é o único país que ainda não

---

<sup>18</sup> Angela Merkel, chanceler da Alemanha, acredita que o acordo foi bem-sucedido ao proteger as fronteiras da União Europeia e que os atravessadores não podem ter a prerrogativa de sobre quem chega ou não na Europa (HURRIYET, 2018).

<sup>19</sup> Observações em relação a estas visitas são encontradas no quinto (EC, 2017a) e sexto (EC, 2017b) relatórios, onde é constatado que estes estão em conformidade com os padrões exigidos, porém, sem mais detalhes sobre os critérios para tal avaliação.

desvinculou o refúgio de critérios geográficos<sup>20</sup> (ECRE, 2017) e, por isso, não pode se responsabilizar pelo pedido de refúgio dos solicitantes sírios. Outra situação adversa é que de acordo com o jornal alemão *Deutsche Welle* (2016), a organização de refugiados Pro Asyl e a Anistia Internacional acusam a Turquia de devolver<sup>21</sup> refugiados para zonas de guerra sírias, o que fere o princípio do *non-refoulement*.

Além disso, após o início do acordo, casos relacionados ao abuso sexual de crianças em campos de refugiados turcos foram destaque na mídia internacional, o que exemplifica a incapacidade do país em garantir a segurança destas pessoas (G1, 2016; MCCLELLAND, 2014; NESLEN, 2017). De acordo com o jornal *Deutsche Welle* (2016), tanto a atual encarregada de questões ligadas aos direitos humanos do governo alemão, Bärbel Kofler, quanto seu antecessor, Markus Löning, expressaram dúvidas sobre o acordo.

Van der Veen (2011) afirma que diferentes marcos interpretativos atuam com forças distintas na política de ajuda de um doador, dentre os quais o autor identifica sete: auto interesse esclarecido ou indireto, humanitarismo, poder e influência, obrigação e dever, segurança, autoafirmação e prestígio, e riqueza e interesses comerciais. No caso aqui estudado, apesar do interesse em evidenciar a questão humanitária como seu principal marco interpretativo, as ações da União Europeia não conseguem esconder o auto interesse que prevalece nesse acordo e que tem forte ligação com a questão da segurança nacional, como vimos anteriormente ao rever o processo de securitização da migração presente desde o começo da formação do bloco.

Através da análise de dados referentes ao fluxo de ajuda externa do Banco Mundial e dos relatórios da Anistia Internacional, Neumayer (2003) mostra que os direitos humanos têm um papel limitado no que se refere à concessão da ajuda externa. Anos depois, Van der Veen (2011) mostrou que as organizações internacionais também têm um papel pequeno frente as tendências políticas e econômicas internacionais. Consequentemente, as críticas destas organizações, por exemplo, no que tange o respeito aos direitos humanos, não provoca mudanças significativas. Da mesma forma, encontramos no trabalho de Dietrich e Murdie (2015) que, geralmente, os doadores não reduzem a ajuda quando o país receptor desrespeita os direitos humanos.

---

<sup>20</sup> Na Convenção de Genebra (1951), a Turquia, junto a outros países, assinou a cláusula de limitação geográfica, a partir da qual só são considerados os pedidos de asilo de pessoas de países europeus (Brasil, 2010). Porém, ao contrário dos demais países, a Turquia não ratificou esta cláusula.

<sup>21</sup> “A Anistia afirmou que cerca de cem sírios são deportados diariamente da Turquia, muitos deles sem sequer terem feito um registro no país” (DW, 2016, tradução nossa).

Em consonância com o trabalho destes autores, também percebemos que as alterações realizadas no acordo de ajuda aqui estudado não estão diretamente correlacionadas à importância dada ao respeito dos direitos humanos, mas sim com outros interesses envolvidos na cooperação. À exemplo disso, veremos como aconteceu a mudança de enfoque nos relatórios da Comissão Europeia sobre o acordo, tendo como base o trabalho onde Van der Veen (2011) analisa o conteúdo dos debates legislativos sobre a política de ajuda externa e mede a força do que ele chama de marcos interpretativos através da contagem do número de vezes em que o legislador se referiu a um tipo específico de razão para ofertar ajuda.

A partir disso, fizemos uma contagem de palavras das seções dos relatórios da Comissão Europeia e a analisamos junto a estrutura organizacional dos mesmos. Isso possibilitou a realização de algumas observações sobre os principais objetivos<sup>22</sup> presentes no acordo de 2016. Dentre os quais, vamos nos atentar a três, que são: (1) a redução da chegada de imigrantes indesejados pela União Europeia em seu território, (2) o retorno para Turquia desses mesmos imigrantes que conseguiram chegar à Grécia e, por último, (3) as condições das instalações turcas de acolhimento para estas pessoas.

Além de serem os primeiros tópicos dos relatórios após a introdução, o primeiro e o segundo interesse analisados também são os que ocupam mais espaço nestes documentos. Sem contar com os anexos, estas seções ocupam, em média, 21% e 32% dos relatórios<sup>23</sup>, respectivamente. Ou seja, juntas elas representam mais da metade do conteúdo publicado. Enquanto isso, o espaço utilizado na abordagem do terceiro interesse se aproxima dos 17%<sup>24</sup> e, ao considerarmos os anexos referentes às condições das instalações de acolhimento na Turquia, este terceiro interesse<sup>25</sup> estudado passa ser o segundo mais desenvolvido pela Comissão.

Estes mesmos documentos também apontam para o “poder discricionário” dos avaliadores com relação ao fato da Turquia ser um primeiro país de asilo e / ou um terceiro país seguro e afirmam que a Comissão está buscando propiciar dados que confirmem que o país tem condições de receber ambos atributos, apesar de não ser difícil encontrar evidências que vão de encontro a esta afirmação, como vimos anteriormente. Após declarar a busca por estes dados, os relatórios passaram a trazer mais detalhes sobre os projetos e investimentos no território turco. Ao mesmo tempo, também passaram a enfatizar a dificuldade enfrentada pela

---

<sup>22</sup> Entendidos como interesses.

<sup>23</sup> Isto é, considerando todos os relatórios publicados.

<sup>24</sup> O que deixa as oito partes restantes com apenas 30% do documento.

<sup>25</sup> Conforme mencionado anteriormente, este tópico ganhou mais atenção nos anexos dos últimos relatórios.

Grécia e pelas pessoas que se encontravam nas ilhas gregas devido à sobrecarga dos arquipélagos. Ou seja, buscaram trazer argumentos que visam fomentar e incentivar o envio destas pessoas à Turquia.

Antes em primeiro lugar, a redução da chegada de pessoas de forma ilegal na Grécia logo passou para terceira posição de importância<sup>26</sup>, já que foi o objetivo que mostrou resultados mais rápidos. Como foi visto, a FRONTEX, junto a OTAN e a Guarda Marinha turca e grega, conseguiram reduzir, consideravelmente, o número de pessoas que saíam da Turquia em direção a Grécia, bem como encontrar e impedir o prosseguimento da viagem dos que já estavam no mar. De forma geral, de acordo com os interesses do doador, conforme estas questões ganharam diferentes graus de relevância, também foram modificados os tamanhos das seções dos relatórios referentes à implementação das mesmas.

Através desta mesma metodologia de contagem de palavras, vemos que nos relatórios estudados o termo ‘direitos humanos’ foi mencionado apenas três vezes, sendo uma no sexto e duas no sétimo relatório. Essa situação, somada às críticas da ONU, do MSF e da AI, referentes ao desrespeito aos direitos humanos, além do fato da Turquia ter tido sua nota rebaixada pela *Freedom House*<sup>27</sup> no decorrer dos anos, inclusive após o estabelecimento do acordo, até receber o *status* de país ‘não livre’ e a questão da Comissão persistir na ideia de oferecer provas para a Grécia, afim de agilizar o envio de imigrantes à Turquia, mostram que outros interesses estão nitidamente a frente de preocupações referentes à efetivação do respeito aos direitos humanos.

Os “direitos humanos — que vigoram a partir da Declaração Universal de 1948, reiterados pela Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993 — [...] deveriam adquirir um valor supranacional” (WERMUTH, SENGER, 2017, p. 126). Isto é, deveriam ser empregados e executados em favor de todos os seres humanos, pelo simples fato destes serem humanos. Entretanto, estes direitos “derivam de um sistema de soberania estatal, sob o qual os não cidadãos (refugiados, ‘migrantes ilegais’) não têm direitos e, portanto, não são sequer ‘reconhecidos ou tratados como seres humanos’” (ARENDRT 1958b: 297; cf. BALFOUR e CADAVA 2004: 280-1 apud KAPOOR, 2008, p. 34-5, tradução nossa). Wermuth e Senger destacam que os

ordenamentos jurídicos nacionais, elaborados em razão da soberania estatal, são os principais legitimadores da política migratória excludente. [...] Dessa forma, o

---

<sup>26</sup> Levando em consideração o número de palavras e, conseqüentemente, o espaço no relatório destinado a este tema.

<sup>27</sup> Disponível em <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2018/turkey>.

direito assume relevância vital para legitimar o desrespeito aos direitos humanos dos imigrantes, pois é o próprio direito que exclui, ao criar a exceção (*Ibid.*, p. 130).

A “partir da noção da política do Estado soberano que atribui a cidadania aos seus nacionais, excluindo os demais de sua proteção estatal, infere-se que hoje os direitos humanos não cumprem seu papel de proteção quando se trata dos migrantes” (WERMUTH, SENGER, 2017, p. 141). Isto nos mostra, mais uma vez, que questões relativas a um discurso de segurança nacional são influentes e, com frequência, se desenvolvem de forma insensível aos humanos que carecem de respeito aos seus direitos elementares.

## **Conclusão**

O atual fluxo migratório sírio, ocasionado pela guerra civil no país, levou a chegada de milhões de solicitantes de asilo em território turco, país que sequer reconhece a condição de refugiado de pessoas que venham de Estados que não pertencem à Europa. A partir da Turquia, alguns destes solicitantes buscam chegar em países membros da UE, principalmente a Grécia, devido ao fato de algumas ilhas gregas serem bem próximas do território turco. Até então, a Turquia era emissora de migrantes, porém, neste cenário, ganhou destaque como país de trânsito e destino. Por outro lado, a Síria, que era um país de destino de fluxos migratórios forçados, com um pequeno número de emissão de refugiados, passa a ser o principal país de “produção” destes.

A Turquia é um ator-chave para os interesses europeus relacionados à securitização da migração e ao conseqüente enrijecimento de suas fronteiras externas. A partir de fragmentos de acordos e tratados ratificados desde 1992, foi possível observar como a formação normativa da União Europeia se estabeleceu dentro de um processo de securitização da migração, que foi reforçado ao longo dos anos, principalmente após o atentado de 11 de setembro. Assim como Hayter (1971), Kennan (1971) e Lancaster (2007) escrevem, encontramos que a ajuda externa da União Europeia está condicionada aos seus interesses e, mais especificamente, como há quase duas décadas apontaram Degenbol-Martinussen e Engberg-Pedersen (2003), um de seus interesses elementares está relacionado com o bloqueio de fluxos migratórios da África e do Oriente Médio.

Além dos acordos e tratados firmados entre todos os países membros da UE, como foi mencionado acima, também foram estabelecidos acordos no âmbito bilateral, por exemplo, o firmado em 2016 entre o bloco e a Turquia. Na implementação deste acordo, conquistas como a redução do número de mortes nas travessias e maiores investimentos na infraestrutura de



acolhimento turcas e gregas tiveram um preço. Parte destas realizações se deu com a depreciação e a supressão do respeito à direitos básicos. Muitas destas questões foram apontadas pela ONU, pela Anistia Internacional e pelo MSF. Porém, pelo que vimos, tais críticas não suscitaram transformações significativas na implementação dos planos inicialmente traçados. Este cenário corrobora com a literatura que reitera que questões ligadas ao auto interesse podem se sobrepor ao respeito dos direitos humanos (Neumayer, 2003; Dietrich, Murdie, 2015).

Entretanto, conforme escreve Naylor (2011), as imperfeições existentes neste tipo de acordo precisam ser identificadas para que este possa ser aperfeiçoado. Tal afirmação se apresenta como uma das justificativas deste trabalho, o levando além do objetivo de buscar sanar algumas lacunas na literatura. Cabendo dizer que ainda há muitos aspectos a serem aprimorados. Não se desenvolveu, por exemplo, um caminho efetivo, legal e seguro para que os imigrantes cheguem à Europa<sup>28</sup>. Esta trajetória ainda se encontra repleta de obstáculos. Tampouco foram alcançados um sistema e uma infraestrutura de acolhimento desejáveis na Turquia ou na Grécia.

Neste âmbito, dar voz a organismos e organizações internacionais que atuam na causa migratória e são defensores dos direitos humanos, além de buscar trabalhar em conjunto com estes, fazendo uso de sua *expertise* no tema, é uma das lacunas que precisam ser preenchidas para que as ações da União Europeia, junto à Turquia, tenham melhores resultados. Porém, devemos ter em mente que estes mesmos grupos também são financiados por estes Estados que violam tais direitos, então a participação de atores independentes também se torna claramente necessária, tendo em vista que a atuação dos primeiros pode ter certas limitações. De forma geral, lidar com a atual situação dos refugiados é um processo de conquistas gradativas, com o qual precisamos contribuir para que avanços não ocorram em detrimento de questões fundamentais, como o respeito aos direitos humanos.

## Referências

AVIC, Gamze; KIRIŞCI, Kemal. Turkey's Immigration and Emigration Dilemmas at the Gate of the European Union. *Migration Development: and Perspectives from the South*, 2008, p. 203-254.

BRASIL. Ministério da Justiça. Refúgio no Brasil - *A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*, 2010. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/estrangeiros/livrorefugiobrasil.pdf>>. Acessado em 3 de junho de 2019.

---

<sup>28</sup> As fronteiras continuam fechadas e o reassentamento se desenvolve a passos lentos.

CASTLES, Stephen. "Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social". *REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*. v. 18, n.35, 2010, p. 11-43.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark. *La era de la migración: movimientos internacionales de población en el mundo moderno*, México: Universidad Autónoma de Zacatecas, 2004. Introdução, p. 11-32.

DEGNBOL-MARTINUSSEN, J.; ENGBERG-PEDERSEN, P. *AID Understanding International Development Cooperation*. Londres/New York: Zed Books, 2003.

DIETRICH, S.; MURDIE, A., *Human Rights Shaming Through INGOs and Foreign Aid Delivery*, 2015. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2641766>>. Acessado em 30 de maio de 2019.

DW - Deutsche Welle. *Anistia Internacional acusa Turquia de expulsar refugiados*, 2016. Disponível em <<http://www.dw.com/pt-br/anistia-internacional-acusa-turquia-de-expulsar-refugiados/a-19157869>>. Acessado em 14 de junho de 2018.

EC - European Commission (2016). *Factsheet on the EU-Turkey Statement*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_MEMO-16-963\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-16-963_en.htm)>. Acessado em 10 de abril de 2019.

EC - European Commission (2016a). *First Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 20/04/2016. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1485252320836&uri=CELEX:52016DC0231>>. Acessado em 1 de maio de 2019.

EC - European Commission (2016b). *Second Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 15/06/2016. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1485248738395&uri=CELEX:52016DC0349>>. Acessado em 3 de maio de 2019.

EC - European Commission (2016c). *Third Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 28/09/2016. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1485247462404&uri=CELEX:52016DC0634>>. Acessado em 5 de maio de 2019.

EC - European Commission (2016d). *Fourth Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 08/12/2016. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1485246956987&uri=CELEX:52016DC0792>>. Acessado em 5 de maio de 2019.

EC - European Commission (2017a). *Fifth Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 2/03/2017. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1502441338527&uri=CELEX:52017DC0204>>. Acessado em 9 de maio de 2019.

EC - European Commission (2017b). *Sixth Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 13/06/2017. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1502442250424&uri=CELEX:52017DC0323>>. Acessado em 11 de maio de 2019.

EC - European Commission (2017c). *Seventh Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 6/09/2017. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1512557273056&uri=CELEX:52017DC0470>>. Acessado em 13 de maio de 2019.

EC - European Commission (2017d). *Europe – the continent of solidarity: Joint Statement on the occasion of International Migrant Day*, 18/12/2017. International Cooperation and Development, Building partnerships for change in developing countries. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/europeaid/news-and-events/europe-continent-solidarity-joint-statement-occasion-international-migrant-day\\_en](https://ec.europa.eu/europeaid/news-and-events/europe-continent-solidarity-joint-statement-occasion-international-migrant-day_en)>. Acessado em 11 de junho de 2019.

EC - European Commission. *Migration and Home Affairs. European Agenda on Migration – Legislative documents*, s/d. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/proposal-implementation-package\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/proposal-implementation-package_en)>. Acessado em 29 de abril de 2019.

ECRE - European Council on Refugees and Exiles. *Debunking The “Safe Third Country” Myth: ECRE’s Concerns About EU Proposals For Expanded Use Of The Safe Third Country Concept*, 2017. Disponível em: <<https://www.ecre.org/wp-content/uploads/2017/11/Policy-Note-08.pdf>>. Acessado em 5 de maio de 2019.

EPRS - European Parliamentary Research Service. *Transparency – access to documents. Texts of all 2015/2016 Agreements between the EU and the Republic of Turkey on migration*, 2016. Disponível em: <[https://www.asktheeu.org/en/request/texts\\_of\\_all\\_20152016\\_agreements](https://www.asktheeu.org/en/request/texts_of_all_20152016_agreements)>. Acessado em 28 de abril de 2019.

European Council. Search the database of Treaties and Agreements, s/d. Disponível em <<http://www.consilium.europa.eu/en/documents-publications/treaties-agreements/?Parties=TR&Title=&DateType=signature&DateFrom=&DateTo=&DocLanguage=en&DoSearch=true>>. Acessado em 28 de abril de 2019.

EU - European Union External Action. *Treatis Office Database*, s/d. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/world/agreements/SimpleSearch.do>>. Acessado em 28 de abril de 2019.

FERREIRA, Luiciano. A Securitização da Cooperação para o Controle de Fronteiras da União Europeia. *Lex Humana*, v. 3, n. 2, 2011.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. *Imigração como vetor estratégico do desenvolvimento socioeconômico e institucional do Brasil*. Estudos Estratégicos sobre Políticas Públicas, 1. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

FRONTEXIT. Frontex, s/d. Disponível em: <[www.frontexit.org/en/about/frontexit](http://www.frontexit.org/en/about/frontexit)>. Acessado em 10 março 2019.

G1. *Crianças sírias são violentadas em campo de refugiados 'exemplar' turco: Agente de manutenção é acusado de violentar pelo menos 8 crianças*, 2016. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/05/criancas-sirias-sao-violentadas-em-campo-de-refugiados-exemplar-turco.html>>. Acessado em 20 de maio de 2019.

Gogou, Kondylia. *The EU-Turkey deal: Europe's year of shame, 2017*. Amnesty International. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2017/03/the-eu-turkey-deal-europes-year-of-shame/>>. Acessado em 15 de abril de 2019.

HAYTER, Teresa. *Aid as Imperialism*. Londres: Penguin Books, 1971.

HRW - Human Rights Watch. União Europeia Eventos de 2017, 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/313468>>. Acesso em 25 de fevereiro de 2019.

HURRIYET. Hurriyet Daily News. *Merkel defends EU-Turkey*, 2018. Disponível em: <<http://www.hurriyetdailynews.com/merkel-defends-eu-turkey-refugee-agreement-125916>>. Acessado em 15 de abril de 2019.

İÇDUYGU, A.; MILLET, E. *Syrian Refugees in Turkey: Insecure Lives in an Environment of Pseudo-Integration*, 2016. Working Paper 13. Global Turkey in Europe. Disponível em: <[http://www.iai.it/sites/default/files/gte\\_wp\\_13.pdf](http://www.iai.it/sites/default/files/gte_wp_13.pdf)>. Acessado em 14 de abril de 2019.

İÇDUYGU, A.; YÜKSEKER, D. Rethinking Transit Migration in Turkey: Reality and Representation in the Creation of a Migratory Phenomenon. *Population, Space and Place* 18, 2012, p. 441-456.

KAPOOR, Ilan. *The Postcolonial Politics of Development*. London/NYC: Routledge, 2008.

KENNAN, George. Foreign Aid as a National Policy. *Proceedings of the Academy of Political Science*, vol. 30, n. 3, 1971, p. 175-183.

LANCASTER, Carol. *Foreign Aid: diplomacy, development, domestic politics*. Chicago: The University of Chicago Press, 2007.

MATTESICH, Michael. Turkey and the European Union Concerning the Syrian Refugee Crisis, 2016. YRIS – The Yale Review of International Studies. Disponível em: <<http://yris.yira.org/comments/1758>>. Acessado em 1 de junho de 2019.

MCCLELLAND, Mac. How to Build a Perfect Refugee Camp. *The New York Times Magazine*, 2014. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2014/02/16/magazine/how-to-build-a-perfect-refugee-camp.html>>. Acessado em 3 de junho de 2019.

MORGENTHAU, Hans. A Political Theory of Foreign Aid. *American Political Science Review*, vol. 56, no. 2, junho de 1962, p. 301-309.

MSF – Médicos sem Fronteiras. *Acordo entre UE e Turquia pode agravar crise 2016*. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/acordo-entre-ue-e-turquia-pode-agravar-crise>>. Acessado em 14 de abril de 2019.

NAYLOR, Tristen. Deconstructing Development: the use of power and pity in the international development discourse. *International Studies Quarterly*, vol. 55, n. 1, março de 2011, p. 177-197.

NESLEN, Arthur. 'Horrific' levels of child abuse in unsafe refugee camps, warns EU. *The Guardian*, 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/global-development/2017/apr/24/eu-urgent-protection-23000-unaccompanied-child-refugees-squalid-camps-greece-italy>>. Acessado em 30 de junho de 2019.

NEUMAYER, Eric. Is Respect for Human Rights Rewarded? An Analysis of Total Bilateral and Multilateral Aid Flows. *Human Rights Quarterly*, vol. 25, n. 2, 2003, p. 510-527.

OECD - Organisation for Economic Co-operation and Development. OECD better life index, 2017. Disponível em: <<http://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/paises/turkey-pt/>>. Acessado em 5 de maio de 2019.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. “La migración y los migrantes. Una perspectiva global”. *Informe sobre las Migraciones en el Mundo*. Ginebra: OIM, 2018, p. 15-47.

ONU BR – Organização das Nações Unidas no Brasil. *ACNUR manifesta preocupação com acordo entre UE e Turquia sobre refugiados*, 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acnur-manifesta-preocupacao-com-acordo-entre-ue-e-turquia-sobre-refugiados/>>. Acessado em 14 de abril de 2019.

SASAKI, Fabio (2017). O que você precisa saber sobre a crise dos refugiados. Disponível em <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/aumento-de-refugiados-provoca-grave-crise-humanitaria-entenda/>. Acesso em 20 de dezembro de 2018.

SCHUMACHE, Aluisio; SALUM, Gabriel. *Reconhecimento social e orientação de políticas para migrantes e refugiados*, 2017. Bauru, v. 5, n. 1, p. 17-36, jan./jun., 2017.

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees. *Note on Non-Refoulement (Submitted by the High Commissioner) Note on Non-Refoulement (Submitted by the High Commissioner)* EC/SCP/2, 1977. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/excom/scip/3ae68ccd10/note-non-refoulement-submitted-high-commissioner.html>>. Acessado em 18 de maio de 2019.

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees. Syria emergency, 2018. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/syria-emergency.html>>. Acessado em 5 de abril de 2019.

VAN DER VEEN, A. *Ideas, Interests and Foreign Aid*. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Studies in International Relations), 2011.

VELASCO, S. A securitização da imigração na União Europeia: legislação e práticas de regulação do excesso de mobilidade. In: *Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexa entre securitização, cidadania e identidade transnacional*. Campina Grande: EDUEPB, 2014, p. 65-107.